



Prefeitura Municipal de Jarinu

LEI Nº 2.427 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído aos servidores públicos municipais o subsídio de alimentos básicos através de vale alimentação.

§1º O servidor público municipal que acumule mais de um vínculo simultaneamente, na forma da Lei; fará jus ao recebimento de um vale alimentação para cada vínculo exercido dentro da estrutura administrativa municipal.

§2º O servidor público municipal que estiver lotado em dois ou mais vínculos públicos neste Município e estiver afastado de uma ou mais funções para exercer cargo de direção ou função de confiança terá direito ao recebimento de um vale alimentação por cargo ou função efetivamente exercida.

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, instituído no Município de Jarinu, tendo como beneficiários exclusivos, os servidores municipais ativos, da Administração Direta e o valor referente a cada mês será creditado no último dia útil do mês.

Art. 3º. O valor do Vale Alimentação definido no artigo anterior, será de R\$ 700,00 (setecentos reais).





Prefeitura Municipal de Jarinu

Parágrafo Único. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 4º. O valor definido no Artigo 3º será reajustado anualmente no mês de janeiro, devendo o reajuste ser no mínimo equivalente ao INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 12 meses referente ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 5º. O fornecimento do Vale Alimentação definido no Artigo 2º desta Lei, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei Federal de Licitações e posteriores alterações.

Art. 6º O servidor público municipal não fará jus ao recebimento integral ou parcial do Vale Alimentação por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:

I - Em caso de faltas reiteradas sem justa causa dentro do período aquisitivo mensal ou cumprimento de penalidades administrativas no respectivo mês;

II - Quando apresentar atestado médico em desacordo com as regras da Medicina do Trabalho, acrescentando ao servidor celetista as disposições do art. 473 da CLT.

III - Que não teve o efetivo exercício das atribuições ou das atividades da função, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, dentro de um mesmo mês, de forma intercalada ou ininterrupta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento do município.





Prefeitura Municipal de Jarinu

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2.025, revogados as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.153/2021

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

